



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: CONCURSO DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020/ PMLS
PRÊMIO ALDIR BLANC DE ESTÍMULO À CULTURA/PATRIMÔNIO CULTURAL – EDIÇÃO 2020**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, por intermédio da **DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul- SC, torna pública a abertura de prazo para inscrições do Chamamento Público: Concurso de Premiação relativo ao “**Prêmio Aldir Blanc de Estímulo à Cultura/Patrimônio Cultural – Edição 2020**”, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 3.437, de 16 de outubro de 2020 em combinação com as demais normas regulamentares vigentes e demais disposições aplicáveis.

As inscrições, acompanhadas dos documentos obrigatórios constantes nos anexos, deverão ser enviadas à Comissão de Seleção, em meio impresso, em envelope lacrado, apresentado no protocolo geral do Município, no horário de funcionamento do Centro Administrativo Municipal, entre o período de 26/10/2020 até o dia 27/11/2020, nos termos do item 4 deste Edital.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo – Planilha Orçamentária;
- b) Anexo II – Modelo – Relatório de Execução do Projeto;
- c) Anexo III – Modelo - Projeto.
- c) Anexo IV – Minuta – Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de Projetos Culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações na Categoria de Patrimônio Cultural, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; que sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de Lindóia do Sul.

1.2 O apoio financeiro de que trata este Edital será concedido na Categoria Patrimônio Cultural, por meio do seguinte Prêmio: **Patrimônio Imaterial**.

1.3. Para os efeitos deste Edital ficam estabelecidas as seguintes definições:

1.3.1. **Projeto Cultural** é a proposta detalhada onde são previstas todas as etapas, ações e recursos necessários para a consecução do objeto contratado por meio deste Edital;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

1.3.2. **Proponente** é a Pessoa Jurídica, conforme descrito no item 3 deste Edital, que inscreve Projeto Cultural para concorrer a algum tipo dos prêmios previstos neste Edital.

1.4. Das definições do Prêmio:

1.4.1. **Prêmio Patrimônio Imaterial:** Projetos individuais ou coletivos que atendem para os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; feiras, locais de eventos, praças, lugares de memória e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas, por meio de ações que tenham em seus propósitos atividades de preservação e divulgação cultural da história do Patrimônio Imaterial do Município de Lindóia do Sul por meio de 1 (uma) ou mais de 1 (uma) das seguintes ações:

- a) preservação do Patrimônio material e imaterial;
- b) publicação de livros de caráter histórico-cultural;
- c) produção de audiovisual e sonoro voltado à difusão do patrimônio imaterial;
- d) estruturação de espaços para a produção de evento de caráter cultural para a difusão do patrimônio imaterial;
- f) produção de eventos de difusão do patrimônio imaterial; e
- g) estruturação para a produção de produtos diretamente relacionados ao patrimônio imaterial por meio de práticas artesanais.

1.5. O projeto deve ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) meses, excetuados a partir da assinatura do contrato e o desembolso financeiro deve ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2020.

1.6. Foram utilizadas as siglas abaixo, com as respectivas definições:

- a) **CS:** Comissão de Seleção;
- b) **CMC:** Conselho Municipal de Cultura;

1.7. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo a organização, coordenação e execução do presente Edital, bem como a nomeação, publicação e demais providências necessárias.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros disponíveis para os prêmios deste Edital totalizam o montante de R\$ 41.765,01 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo), assim distribuídos:

I – Revitalização de Espaços Culturais Destinados à Gastronomia Típica – R\$ 18.765,01 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo)

Implantação de Café Colonial que ofereça em seu cardápio os alimentos produzidos por agricultores familiares e minimamente processados em agroindústrias familiares.

Nesta categoria o valor estabelecido será concedido em um prêmio, ao primeiro projeto classificado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

II – Revitalização de Espaços Culturais Destinados a Eventos Típicos e Produção Artístico-cultural – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Revitalização de Espaços que comprovadamente realizem eventos culturais que contemplem a gastronomia e a música típicas.

Produções audiovisuais e/ou sonoras e figurinos que promovam a divulgação do patrimônio cultural imaterial.

Nesta categoria o valor estabelecido será concedido em um prêmio, ao primeiro projeto classificado.

III – Artesanato Cultural - R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Execução de trabalhos manuais, que não caracterizem a produção em série, com a produção de objetos pertencentes a chamada cultura popular.

Nesta categoria o valor estabelecido será concedido em um prêmio, ao primeiro projeto classificado.

Total Geral: R\$ 41.765,01 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo)

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital na qualidade de Proponente:

I - Pessoa Jurídica de direito privado e de direito público, com ou sem fins lucrativos, registrada e estabelecida no Município de Lindóia do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos que, por sua finalidade e ramo de atuação principal ou secundário, enquadre-se na natureza do objeto deste Edital.

3.2. O responsável pela execução do objeto Contratado será indicado pela instituição, entidade ou grupo, no ato da inscrição.

3.3. É vedada a participação de:

- a) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- b) Instituições sem fins lucrativos, fundações ou institutos, criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- c) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- d) Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- e) Instituições e Coletivos Culturais que não possuam a Certificação Simplificada de Ponto ou Pontão de Cultura;
- f) Partidos políticos e suas entidades;
- g) Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus(suas) representantes:

I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;



II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

h) Instituições Culturais que sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

i) Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus(suas) representantes membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3.4. É vedada a alteração de Proponente ou empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca dessa pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o Contrato de Investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

3.5. É de total responsabilidade do(a) Proponente acompanhar, no sítio eletrônico do Município e nos meios oficiais de publicação, as etapas do processo, a atualização das informações e possíveis erratas deste Edital.

3.6. A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como, o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do objeto contratado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e abertas de 26/10/2020 até o dia 27/11/2020.

4.1.1. As inscrições, acompanhadas dos documentos obrigatórios constantes nos anexos, deverão ser enviadas à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, em meio impresso, em envelope lacrado, apresentado no protocolo geral do Município, no horário de funcionamento do Centro Administrativo Municipal.

4.1.2. O(A) Proponente deverá enviar o Projeto Cultural e os demais documentos requeridos para a Etapa de Inscrição, conforme itens deste Edital, abaixo;

4.1.3. É de inteira responsabilidade do(a) Proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

4.1.4. A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas decorrentes de sítios de internet.

4.1.5. São de responsabilidade do(a) Proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo esse o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.



4.2. A **Documentação** deverá conter 1 (uma) via das seguintes documentações:

I) **Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:**

- a) Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
- c) Cópia do registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, quando for o caso;
- d) Cópia Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores;
- e) Ata de posse da Diretoria, quando for o caso;
- f) Certificado que ateste a participação da entidade em Mapa e Cadastro Cultural, seja ele Nacional, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A CS reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos candidatos, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital.

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) Proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o Projeto para concorrer a este Edital.

4.4. O(A) Proponente não poderá apresentar documentos posteriores ao envio da inscrição.

4.5. O(A) Proponente poderá inscrever-se em mais de um projeto em qualquer prêmio deste Edital.

5. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE

5.1. A Admissibilidade é a etapa de caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se o(a) Proponente cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição neste Edital e se dará em sessão pública, a ser realizada no dia 27/11/2020, às 8h45min, tendo como local Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. Compete à Comissão de Seleção, nomeada para esta finalidade, proceder ao exame da Admissibilidade das inscrições apresentadas.

5.3. Essa etapa será realizada pela Comissão de Seleção – CS, conforme disposto no item 5.1 deste edital.

5.4. As listas dos admitidos e dos não admitidos serão divulgadas no sítio eletrônico do Município.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente, acompanhar a atualização das informações sobre o andamento de seu Projeto, no sítio eletrônico do município.



6. DO PROJETO CULTURAL

6.1. O Projeto Cultural é item obrigatório para concorrer a este Edital, devendo ser estruturado de modo a responder às seguintes perguntas:

- a) **Onde será realizado e por quê?** Qual o local de realização das ações e quais as justificativas da escolha.
- b) **Para quem será realizado?** Qual o perfil qualitativo do público-alvo e qual o público estimado de abrangência do Projeto, citando o quantitativo dos beneficiados direta e indiretamente pelo Projeto.
- c) **Qual o Plano de Divulgação?** Descrever quais mídias serão utilizadas onde serão distribuídos ou divulgados os bens, serviços e produtos gerados, entre outros.
- d) **Quando será realizado?** Cronograma de trabalho, considerando os prazos máximos previstos neste Edital, contado a partir do recebimento dos recursos.
- e) **Como será realizado?** A contrapartida social é item obrigatório a ser executado, com previsão orçamentária genérica. A Planilha Orçamentária detalhada contendo os itens genéricos de despesa, agrupadas por funções, com previsão de quantidades será apresentada como item a parte do projeto cultural.
- f) **Quais as Contrapartidas ofertadas?** É facultativa a contrapartida financeira, sendo necessário descrever, caso houver.
- g) **Quem é o(a) Proponente e a equipe envolvida no Projeto?** Breve histórico da entidade, destacando suas finalidades, objetivos e as atividades culturais já realizadas.
- h) **Demais informações?** O(a) proponente poderá anexar outros documentos que julgar necessário. Em se tratando de obras de engenharia, deverá ser apresentado o projeto executivo aprovado, com o respectivo responsável técnico. Fica dispensado de apresentação de projeto executivo, as pequenas reformas e manutenção.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Planilha Orçamentária é parte integrante do Projeto, e deverá apresentar orçamento simplificado por etapas de execução, respeitando os valores praticados no mercado.

7.2. As despesas que envolvam execução da contrapartida não precisam constar da Planilha Orçamentária, pois as mesmas correrão às expensas do(a) Proponente e deverão ser apresentadas e comprovadas ao final da execução do projeto.

7.3. Não é permitida a doação dos bens que decorram da realização do objeto e, em caso de extinção e/ou dissolução do beneficiário, serão destinados na forma do artigo 61 do Código Civil.

7.4. A Planilha Orçamentária poderá ter, ao longo da execução do Projeto, até 03 (três) readequações: uma na Pré-Produção, outra na Produção e a terceira na Pós-Produção, desde que a nova planilha, e suas justificativas correspondentes, seja encaminhada à CS que poderá deferir, ou não, a solicitação.

8. CRITÉRIOS DA ETAPA DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A Análise, Avaliação, Classificação e Seleção dos projetos será realizada pela CS.



8.2. O Projeto admitido será analisado e avaliado pelos membros da CS responsável pelo Prêmio que pontuarão, individualmente, cada critério, conforme o estabelecido neste Edital.

8.3. Cada Projeto será avaliado conforme critérios relacionados e pontuados com notas inteiras, de 01 (um) a 05 (cinco), com seus respectivos pesos.

8.4. Os Projetos serão analisados com base nos seguintes critérios e percentuais:

- a) **Excelência e qualidade técnica do Projeto** (30%);
- b) **Viabilidade de realização** (15%);
- c) **Compatibilidade Orçamentária** (15%);
- e) **Sustentabilidade** (15%);
- f) **Interesse público** (15%) e
- g) **Qualificação da Proponente e Equipe** (10%).

8.5. Para efeito de avaliação pela CS, ficam estabelecidas, no âmbito desta Etapa do Edital, as definições descritas a seguir:

- a) **Excelência e qualidade técnica do Projeto.** A análise deve avaliar a clareza, objetividade e coerência do texto, se os prazos são exequíveis, se os valores estão compatíveis e se o Projeto está adequado às finalidades e aos propósitos fixados neste Edital. A CS deverá aferir a relevância do Projeto, o alcance das ações previstas, a inovação das ações propostas e o estabelecimento de relações de proximidade com novas práticas no Patrimônio Cultural;
- b) **Viabilidade de realização.** A análise deve avaliar de maneira conjugada se o Projeto, da forma em que foi apresentado e considerando Orçamento, Cronograma, Atividades e Contrapartida, tem plenas condições de ser realizado;
- c) **Compatibilidade Orçamentária.** A análise deve avaliar se o Orçamento contempla todas as atividades necessárias à execução do Projeto que demandam o aporte de recursos financeiros, se a distribuição de recursos foi feita de forma equilibrada. A proponente deverá apresentar declaração de que a planilha orçamentária apresentada está de acordo com os valores praticados no mercado.
- d) **Sustentabilidade.** A análise deve avaliar se o Projeto incentiva a continuidade das ações, da iniciativa cultural e se oportuna a geração de emprego e renda;
- e) **Interesse público.** A análise deve avaliar os impactos positivos que a realização do Projeto promoverá no âmbito do Patrimônio Cultural em Santa Catarina e se o apoio de recursos públicos é condição imprescindível para sua realização;
- f) **Qualificação da Proponente e Equipe.** A análise deve avaliar a capacidade de coordenação, operacionalização e produção, entre outras, do(a) Proponente e sua Equipe, considerando a relevância das ações e atividades realizadas e dos eventos que tenha promovido ou participado.

8.6. O Projeto receberá 1 (uma) nota dos avaliadores, calculada de acordo com a fórmula estabelecida neste Edital:

$$NF=(a \times 30) + (b \times 15) + (c \times 15) + (d \times 15) + (e \times 15) + (f \times 10)/100$$

8.7. As pontuações finais para classificação serão calculadas a partir da média aritmética simples, somando-se as notas finais (NF) de cada um dos avaliadores, se estes optarem por avaliação individual, de acordo com a seguinte fórmula:



$$PF = NF1 + NF2 + NF3/3$$

8.8. Finalizada a etapa de Avaliação, a CS irá elaborar lista com as notas dos projetos validados e fará a classificação, sequencialmente, da maior para a menor pontuação, com base nas pontuações finais.

8.9. Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a nota de avaliação do critério **Excelência e qualidade técnica do Projeto**, persistindo o empate, será utilizada a nota do critério **Interesse público**, persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.10. Não havendo inscrição ou Projeto selecionado suficiente para a distribuição dos Prêmios, fica a CS autorizada a remanejar valores e/ou selecionar outro(a) Proponente, sempre respeitando o princípio da ordem geral de classificação.

8.11. É de responsabilidade da CS a divulgação do resultado final da Etapa de Análise, Avaliação, Classificação e Seleção, por meio da lista disponibilizada em seu sítio eletrônico e outros veículos de comunicação.

8.12. No caso de impedimento do Projeto selecionado, para o recebimento do Prêmio, compete à Diretoria Municipal de Cultura acionar o próximo Projeto, respeitando a ordem da lista de seleção publicada.

8.13. Para efeitos administrativos, o resultado final da Etapa de Avaliação, Classificação e Seleção, apurado pela CS, será consignado em Ata.

8.14. Após a divulgação do resultado final da Etapa de Avaliação, Classificação e Seleção, todos(as) os(as) Proponentes poderão solicitar a sua pontuação por e-mail.

8.15. Das decisões da CS cabem recurso.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. A Documentação Complementar poderá ser apresentada na etapa de avaliação e classificação ou no momento que anteceder para a assinatura do contrato, composta dos seguintes itens:

I – Para **Pessoa Jurídica**:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2. Será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada Certidão Negativa de Débitos.



9.3. A Documentação Complementar deve ser legível, sem rasuras e estar dentro do prazo de validade.

9.4. Os documentos não autenticados em Cartório deverão ser autenticados por servidor municipal, mediante a apresentação dos documentos originais.

9.5. Concluída a análise da Documentação Complementar pela CS, será publicada em Diário Oficial uma lista dos(as) Proponentes habilitados e não habilitados.

9.6. Os(As) Proponentes habilitados serão convocados(as) para assinatura do Contrato, a qual ocorrerá em data a ser divulgada aos interessados.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8. Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) Proponente for declarado(a) vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Comissão de Seleção.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar o concurso.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação das leis que regulamentam este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital.

10.2. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) Proponente não o(a) impedirá de participar deste Concurso Público, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Caberá recurso das decisões da CS, nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, após a etapa de Admissibilidade e após a etapa de Habilitação.

11. DA CONTRATAÇÃO



11.1. O(A) Proponente selecionado(a), apto(a) a receber o apoio deste Edital, celebrará Contrato com o Município Lindóia do Sul, o qual definirá as obrigações e prazos para conclusão do Projeto.

11.2. O Município convocará os(as) Proponentes selecionado(as) para a assinatura do Contrato, que terão prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da convocação, para assinatura. Se o(a) Proponente e/ou responsável legal estiver impossibilitado, poderá assiná-lo por meio de procuração registrada em Cartório.

11.3. Transcorrido o prazo sem que o Contrato tenha sido firmado, o Município poderá convocar a próxima proponente, obedecida a ordem de classificação e os critérios de distribuição.

11.4. O(A) proponente convocado(a) poderá pedir prorrogação do prazo para assinatura do Contrato por mais 3 (três) dias úteis, desde que formule a solicitação dentro do prazo estabelecido acima.

11.5. A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses ou de 12 (doze) meses a contar da data do depósito bancário na conta do Projeto.

11.6. O(A) Contratado(a) deverá enviar, à Diretoria de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência do Contrato, o **Relatório de Execução do Projeto** contendo o registro detalhado de todas as etapas de execução, do resultado final obtido, das dificuldades encontradas, da qualificação e quantificação do público e dos recursos humanos envolvidos, dos beneficiados direta e indiretamente, bem como críticas e sugestões de melhorias para o processo do Edital.

11.7. O(A) Contratado(a) poderá solicitar prorrogação de vigência do Contrato, impreterivelmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento, desde que sua justificativa seja acolhida pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado pela autoridade superior.

11.8. O não cumprimento total ou parcial do Contrato implicará na rescisão, normas e sanções.

11.9. O Contrato poderá ser rescindido ou cancelado nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) não entrega do **Relatório de Execução de Projeto** nos prazos especificados;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade e
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.10. A CS poderá, a título de fiscalização, a qualquer tempo e havendo motivos justificados para isso, pedir que o(a) Contratado(a) apresente documentação original ou relatório parcial das atividades realizadas.



11.11. Qualquer modificação no Projeto selecionado, sem prévia aprovação por escrito, será considerada inadimplência de obrigações essenciais de Contrato, sujeitando o(a) Contratado(a) às penalidades civis e criminais previstas em lei.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As despesas previstas para este Edital correrão à conta das dotações orçamentárias da Diretoria de Cultura e Turismo, após o crédito dos recursos previstos pela Lei Federal 14.017/2020, na rubrica orçamentária.

04.003 – Secretaria Municipal de Educação, Esp. Cultura e Turismo/Diretoria de Cultura e Turismo

2.018 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.31.00.00.00.00. – Aplicações Diretas

12.2. Os recursos recebidos serão utilizados, exclusivamente, nas despesas pertinentes ao objeto deste Edital, de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária apresentada no Projeto, cabendo ao(à) Proponente contemplado(a) a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital.

12.3. Toda e qualquer despesa realizada para execução do Projeto será de responsabilidade exclusiva do(a) Proponente, a quem é vedado o uso do nome do Município ou de qualquer órgão do Governo Municipal para contratações de serviços de terceiros.

12.4. É da responsabilidade do(a) Contratado(a) abrir a conta bancária do Projeto e informar os dados à Diretoria de Cultura e Turismo.

12.5. O(A) Contratado(a) receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta corrente, aberta em seu nome, exclusiva para o Projeto, após a assinatura do Contrato.

12.6. Os Recursos Financeiros da conta corrente serão aplicados e movimentados em conformidade com a Planilha Orçamentária constante no Projeto selecionado ou suas alterações aprovadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Projeto deverá ser realizado integralmente dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, contados a partir do dia do depósito dos recursos em conta específica do Projeto, movimentada pelo(a) Contratado(a).

13.2. O(A) Contratado(a) compromete-se a cumprir integralmente o objeto do Contrato.

14. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO

14.1. O Relatório deverá ser enviado para a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo que fará a remessa para o Conselho Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

14.2. Caso o Relatório apresentado não comprove a completa realização do Objeto contratado, o Conselho Municipal de Cultura solicitará diligências.

14.3. O não cumprimento da entrega do produto contratado do Relatório de Execução de Projeto, nos prazos estabelecidos neste Edital, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis.

14.4. A finalização do Contrato será dada somente após a aprovação do Relatório de Execução do Projeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ocorrendo desistência, impossibilidade de recebimento do apoio ou descumprimento de qualquer uma das exigências previstas neste Edital por parte do(a) Proponente selecionado(a), o Prêmio será destinado ao suplente, observada a ordem de seleção publicada.

15.2. Cumpridas todas as etapas, a Diretoria de Cultura e Turismo poderá realizar solenidade pública para entrega simbólica do Prêmio.

15.3. Projeto inscrito e não selecionado permanecerá no banco de projetos da Diretoria de Cultura e Turismo.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com fundamento na legislação pertinente em vigor.

15.5. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital ou das contratações dele decorrentes, será o da Comarca de Ipumirim.

15.8. O(A) Proponente deverá guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do Projeto, os quais podem ser solicitados a qualquer tempo pela Diretoria de Cultura e Turismo para fins de diligências.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

16.1. Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente pela Diretoria de Cultura e Turismo.

Lindóia do Sul, 21 de outubro de 2020.

GENIR LOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Tamandaré, 98 – Centro
89735-000 – Lindóia do Sul – SC
(49) 3446-1177 | www.lindoiadosul.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

Anexo I – Modelo – Planilha Orçamentária

Item de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral	Xx	Xx	Xxx	

Nome:
CPF:
Representante Legal da.....



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

Anexo II – Modelo – Relatório de Execução do Projeto;

1 -Nome do Projeto: _____

2 - Proponente do Projeto:_____

3 - Valor do Prêmio: _____

4 - Objeto:_____

5 –Despesas (metas financeiras e físicas): descrever o itens adquiridos, as quantidades, valores unitários, valores totais, nº do documento fiscal, data

6. Forma de Execução do Objeto: descrever, de forma detalhada como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do Projeto

7. Relatório Fotográfico

8. Informações outras, específicas do tipo de Projeto ou que compreender necessária:

Nome:

CPF:

Representante Legal da.....



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

Anexo III – Modelo – Projeto;

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:			
Bairro:		Cidade:	CEP
4. Endereço eletrônico:			
5. Contato Telefônico:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
4. Endereço:			
Bairro:		Cidade:	CEP
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

Descrição/histórico/objetivos/atividades da proponente:
--

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Cronograma financeiro de desembolso
Cronograma Físico de Execução (Data)	
Público Alvo:	
Metodologia de Execução (descrever como o projeto será desenvolvido/executado)	
Objetivos e Metas	
Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas:	
Forma de Divulgação:	
Contrapartidas (se existir)	
Outras informações relativas ao projeto que julgar pertinente:	



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

Anexo IV – Minuta – Contrato.

CONTRATO N.º _____
PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA COM O "PRÊMIO ALDIR BLANC DE ESTÍMULO À CULTURA/PATRIMÔNIO CULTURAL – EDIÇÃO 2020", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E _____, DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: CONCURSO DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020.

Por este instrumento particular de contrato para execução da proposta de trabalho contemplada com o “.....– Edição 2020”, de um lado, o MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecido na Rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada por seu Prefeito, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, com endereço à _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. _____, neste ato representado(a) pelo seu..... (cargo), (nome do[a] representante legal, se houver), (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº., expedida pela(órgão emissor e estado), residente e domiciliado(a) à (endereço completo), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o apoio financeiro para execução do Projeto _____ contemplado com o “Prêmio Aldir Blanc de Estímulo à Cultura/Patrimônio Cultural – edição 2020”, pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, para realizar Categoria de Patrimônio Cultural, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de Lindóia do Sul nos termos do Edital de Chamamento Público: Concurso de Premiação nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Tamandaré, 98 – Centro
89735-000 – Lindóia do Sul – SC
(49) 3446-1177 | www.lindoiadosul.sc.gov.br



Este Contrato decorre do resultado do Edital de Chamamento Público: Concurso de Premiação nº 001/2020, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor do Edital “Prêmio Aldir Blanc de Estímulo à Cultura/Patrimônio Cultural – edição 2020”, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem como ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 3.437, de 16 de outubro de 2020, em combinação com as demais normas regulamentares vigentes, e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

As atividades a serem executadas são as constantes da Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, e serão entregues na forma prevista no mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), em conformidade com a Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades abrangidas por este Contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, desde que expressamente e por escrito autorizado pela CONTRATANTE, não se eximindo o(a) CONTRATADO(A), sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução do objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, para aplicação dos recursos financeiros do prêmio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da CONTRATANTE, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e se houver previsão na legislação federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste Contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) deverá encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da Vigência do Contrato, o Relatório de Execução do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento da entrega do produto contratado, do Relatório de Execução de Projeto, nos prazos estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte do Município, além das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à)



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

CONTRATADO(A) a importância de R\$
(.....), em conta corrente específica para o Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta corrente, aberta em seu nome, exclusiva para o Projeto, após a assinatura do Contrato e observado o crédito dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa realizada para execução do Projeto será de responsabilidade exclusiva do(a) Proponente, a quem é vedado o uso do nome do Município ou de qualquer órgão municipal para contratações de serviços de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

As despesas previstas para este Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Diretoria de Cultura e Turismo com a rubrica orçamentária.

04.003 – Secretaria Municipal de Educação, Esp. Cultura e Turismo/Diretoria de Cultura e Turismo

2.018 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.31.00.00.00.00. – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do Objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários transmitirá ao(à) CONTRATADO(A) por escrito as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução deste Contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará o(a) CONTRATADO(A) para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além de outras obrigações, caberá ao(à) CONTRATADO(A):

a) dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;



- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do Contrato;
- c) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) manter os técnicos especializados e que figuram na relação de sua Equipe Técnica, durante a realização do objeto contratado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do Edital de Chamamento Público: Concurso de Premiação nº 001/2020 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários, no que tange às suas obrigações contratuais;
- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este Contrato;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
- k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- l) executar o objeto deste Contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- m) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- o) fazer constar nos créditos de abertura e no final do produto cultural objeto deste Contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do “Prêmio Aldir Blanc de Estímulo à Cultura/Patrimônio Cultural – edição 2020”.
- p) indicar conta corrente atrelada à execução do objeto deste Contrato, em instituição bancária, para recebimento e movimentação do recurso financeiro recebido;
- q) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do objeto contratado, quando for o caso;
- r) realizar o encerramento da conta corrente e devolver recursos que porventura não tenham sido utilizados durante a execução do Projeto, devendo tal comprovação constar no Relatório de Execução de Atividades;



- s) responsabilizar-se de pleno direito pela segurança de seus empregados quando da execução do objeto contratado, devendo obedecer, e fazer cumprir, toda a legislação sobre prevenção de acidentes de trabalho e de segurança do trabalho;
- t) utilizar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas pertinentes ao Projeto contemplado, de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária apresentada no Projeto, cabendo ao(à) PROPONENTE contemplada a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital;
- u) Guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- a) solicitar ao(à) CONTRATADO(A), sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste instrumento;
- b) prestar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto ao(à) CONTRATADO(A), a perfeita execução do Contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais do(a) CONTRATADO(A);
- f) solicitar, a qualquer tempo, para fins de diligência, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) não entrega do produto final, Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória nos prazos especificados;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e
- g) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

I- a usar o seu nome, o título e informações relativas ao Projeto objeto deste Contrato, bem como vozes e imagens sem qualquer ônus, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais do Município de Lindóia do Sul, por meio de seus entes;
II- incluir o produto objeto deste Contrato em coletâneas, junto com outras premiações desta ou de outra edição do Edital “Prêmio Aldir Blanc de Estímulo à Cultura/Patrimônio Cultural. A coletânea, que poderá ser reunida em mídia a determinar, será distribuída para exposições exclusivamente gratuitas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização ora concedida será de, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AO(À) CONTRATADO(A) é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades Objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

b) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Projeto contemplado;

c) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória;

d) de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução da contrapartida;

e) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do Contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos e

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do Contrato, no caso da aplicação das sanções administrativas, serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Genir Loli
Prefeito Municipal